



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2763 - 23 de Julho de 2018 - ANO 12

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 155, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Fixa os preços públicos a serem cobrados pelo Município de Barreiras - BA, pela utilização de bens públicos municipais exclusivamente durante o período do Festival Primavera de Negócios e Entretenimento 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos previstos no art. 71, da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º. Fixa os preços públicos a serem cobrados pelo Município de Barreiras - BA, pela utilização de bens públicos municipais exclusivamente durante o período do Festival Primavera de Negócios e Entretenimento 2018, que acontecerá no período de 26 a 29 de setembro de 2018.

Art. 2º. Ficam mantidos os preços praticados no Decreto nº 131/2018, para a utilização de bens públicos, serviços e atividades municipais que não estejam descritos no presente decreto.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de julho de 2018.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras

TABELA I
TABELA PARA COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICOS

FESTIVAL PRIMAVERA DE NEGÓCIOS E ENTRETENIMENTO

2018

ESPAÇOS	PREÇO
USO DE BENS E EQUIPAMENTOS EM ÁREAS PÚBLICAS	
Lojas tamanho 3 x 4	R\$ 1.000,00
Lojas tamanho 3 x4 (corredor principal)	R\$ 1.500,00
Lanchonetes	R\$ 900,00
Restaurantes	R\$ 1.500,00



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2763 - 23 de Julho de 2018 - ANO 12

DECRETO Nº 156, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 660, de 31 de março de 2005.

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 93, e tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 1º da Lei Municipal nº 660, de 31 de março de 2005, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Os valores para contratação direta ficam atualizados nos seguintes termos:

- I – para obras e serviços de engenharia com valores até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
- II – para compras e serviços não incluídos no inciso I até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 23 de julho de 2018.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2763 - 23 de Julho de 2018 - ANO 12

PORTARIA N°297, DE 23 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a exoneração a pedido do Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a Servidora **Noélia Teixeira Figuerêdo da Silva**, matrícula n° 2856, do exercício do cargo de provimento efetivo de Professora, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito em 23 de julho de 2018.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

PORTARIA N°298, DE 23 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a exoneração a pedido do Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a Servidora **Viviane Araújo de Santana**, matrícula n° 10996, do exercício do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito em 23 de julho de 2018.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2763 - 23 de Julho de 2018 - ANO 12

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1021/2018

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO PÚBLICO Nº 004/2018 / PREFEITURA

BARREIRAS/BA

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS A SEREM APRESENTADAS POR CONSTRUTORAS PARA A PRODUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, TIPO: 01(UMA) ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA, PADRÃO FNDE, E 01 (UMA) CRECHE TIPO 1, PADRÃO FNDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, EM PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA.

COMUNICADO PÚBLICO Nº 004/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA situada a Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.803.914 , inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95 , convida as empresas do ramo da Construção Civil a apresentarem projetos para a produção de equipamentos públicos, Tipo: 01 (uma) escola com 12 salas de aula e 01 (uma) creche tipo 1, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do FAR, instituído pela Lei 12.424 de 16.06.2011, Portaria Ministério das Cidades nº 325 de 08.07.2011 e de acordo com especificações regulamentadas pela CAIXA, observadas a legislação e normas vigentes.

I – DO OBJETO

1. O presente comunicado tem por objeto tornar público o início do recebimento das propostas de Construtoras interessadas na produção de equipamentos públicos, Tipo: 01 (uma) escola com 12 salas de aula e 01 (uma) creche tipo 1, ambas no PADRÃO FNDE, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, a serem edificadas em parceria com o Município de Barreiras/BA.

II – ANTECEDENTES

1. O Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, regulamentado pela Lei 11.977 de 07/07/2009, e posteriormente alterado pela Lei 12.424 de 16.06.2011, tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de até dez salários mínimos.

III – DA HABILITAÇÃO

1. Poderão habilitar-se apenas as Construtoras que possuam análise de risco de crédito válida junto à CAIXA, comprovem capacidade técnica e experiência na construção de empreendimentos multifamiliares para o público alvo, e certificação PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat).

2. Para a comprovação da capacidade técnica as empresas deverão apresentar pelo menos um Atestado de Execução de Obras, averbado pelo Sistema CREA/CONFEA, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o empreendimento proposto.

2.1 Será(ão) aceito(s) atestado(s) de qualquer (quaisquer) contratante(s), inclusive registro de contratação e finalização de obras nos sistemas da CAIXA.

2.2 Também será(ão) aceito(s) atestado(s) em nome dos responsáveis técnicos vinculados formalmente à construtora.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2763 - 23 de Julho de 2018 - ANO 12

IV - DAS PROPOSTAS COM OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA EXTERNA

1. As obras de infraestrutura externa, necessárias a cada empreendimento, poderão ser realizadas pelo Poder Executivo Municipal ou, pela própria construtora, em ambas as hipóteses, às suas expensas, conforme termos estabelecidos pelo PMCMV.

2. O Município poderá executar obras de infraestrutura para o empreendimento contratado pelo FAR, nas seguintes possibilidades

a) Complementação da infraestrutura urbana existente;

3. Nos casos em que as obras de infraestrutura sejam assumidas pelo Município, para que a CAIXA efetue a análise da proposta, a Construtora habilitada deverá apresentar declaração emitida pelo poder Municipal, atestando o enquadramento do empreendimento como habitação de interesse social e informando que a Prefeitura Municipal de Barreiras se responsabilizará pela execução das obras de infra-estrutura externa necessárias à viabilização do empreendimento.

4. Em qualquer das hipóteses - assunção das obras pelo município, ou, realização às expensas da construtora, o valor estimado para a infraestrutura externa deverá ser detalhado mediante apresentação de projetos e orçamento, e depositado integralmente na CAIXA, até a contratação do empreendimento.

4.1 O valor necessário à realização das obras de infraestrutura ficará caucionado em conta específica na CAIXA, de titularidade da Prefeitura Municipal de Barreiras, na hipótese de execução pelo município, ou, em conta de titularidade da construtora, quando esta assumir a execução, e será desbloqueado na mesma proporção que obras forem executadas.

5. O prazo de execução das obras de infra-estrutura externa associada à proposta não poderá exceder, em nenhuma hipótese, o prazo previsto para a construção dos equipamentos públicos.

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. O prazo de validade do presente COMUNICADO PÚBLICO encerra-se no dia 30/07/2018.

2. Somente será recebida sob protocolo a proposta que contiver toda a documentação prevista no check list do programa, sem exceção.

3. As propostas serão contratadas quando da conclusão e aprovação das análises, assim como a verificação do cumprimento das exigências do programa e dentro do limite da dotação orçamentária prevista para o PMCMV e do Fundo Municipal de Habitação.

4. A empresa proponente assumirá o custo integral associado à elaboração de sua proposta, não lhe assistindo, em hipótese alguma, qualquer indenização pelos gastos necessários para o referido procedimento.

5. Links para consultar os projetos:

<http://www.fnde.gov.br/programas/par/eixos-de-atuacao/infraestrutura-fisica-escolar/item/5958-projeto-esp%C3%A7o-educativo-urbano-12-salas>

<http://www.fnde.gov.br/programas/proinfancia/eixos-de-atuacao/projetos-arquiteticos-para-construcao/item/6412-proinfancia-tipo-1>

Barreiras/BA, 19 de julho de 2018.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barreiras

Jose Carlos Amâncio Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2763 - 23 de Julho de 2018 - ANO 12

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - LEIS

LEI Nº 092, de 16 de maio de 2018.

“Torna de Utilidade Pública a Associação dos Proprietários das Chácaras e Terrenos do Alto Alegre.”

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DAS CHÁCARAS E TERRENOS DO ALTO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.121.830/0001-00, situada à Rod BR 242/020 KM 09, Chácara Caminho das Águas, Zona Rural, em Barreiras – Bahia.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – Substituir os fins constantes do Estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 16 de maio de 2018.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2763 - 23 de Julho de 2018 - ANO 12

LEI Nº 1.298/2018, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a gestão participativa das praças do município de Barreiras-Ba, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a gestão participativa das praças do município de Barreiras-Ba e estabelece seus objetivos, princípios e instrumentos.

Art. 2º Para efeitos desta lei entende-se por praça um espaço público urbano, ajardinado ou não, que propicie lazer, convivência e recreação para a população, cumprindo uma função socioambiental.

Parágrafo único. As praças integram o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres previsto no Plano Diretor Urbano.

Art. 3º Entende-se por gestão participativa das praças a participação dos cidadãos, conjunta com o poder público, na implantação, revitalização, requalificação, fiscalização, uso, conservação das praças públicas, visando garantir a qualidade desses espaços públicos e fortalecer o necessário diálogo entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 4º A gestão participativa das praças tem como objetivos:

I - a busca da sustentabilidade do espaço urbano, considerando a valorização da saúde humana, a inclusão social, as manifestações culturais e a melhoria da qualidade de vida como aspectos pertinentes e indissociáveis da conservação do meio ambiente;

II - a valorização do patrimônio ambiental, histórico, cultural e social das praças de Barreiras;

III - a apropriação e fruição dos espaços públicos da praça pela comunidade, considerando as características do entorno e as necessidades dos munícipes;

IV - a utilização, pela comunidade, de elementos paisagísticos, arquitetônicos, esportivos, lúdicos e do mobiliário urbano voltados ao atendimento das necessidades dos munícipes;

V - a sensibilização e a conscientização da comunidade para a conservação e valorização das áreas verdes urbanas, incentivando o seu uso coletivo e contribuindo para desenvolver uma cultura de convivência social nos espaços públicos.

Art. 5º Para a consecução desses objetivos, a gestão participativa das praças rege-se pelos seguintes princípios:

I - a disseminação ampla e qualificada de informações;

II - a transparência;

III - o diálogo com a comunidade;

IV - a valorização do saber técnico e do saber popular;

V - a vocação de cada praça, sua singularidade e complementaridade com as outras praças, áreas verdes e equipamentos públicos bairro;

VI - a integração entre as praças, parques urbanos, parques lineares, unidades de conservação, demais áreas verdes públicas e particulares e a arborização urbana, considerando as diferentes escalas e paisagem, e observado o disposto no Plano Diretor Urbano;

VII - a conexão entre as praças e demais espaços públicos, considerando em especial as formas não motorizadas de mobilidade humana;

VIII - a acessibilidade universal, conforme legislação pertinente;

IX - a manutenção das áreas permeáveis e, quando possível, sua ampliação;

X - a parceria entre o poder público, a sociedade civil e o setor privado.

Parágrafo único. Entende-se por vocação da praça suas características, singularidade, os usos e possibilidades de uso, a frequência e as características do entorno, que a tornam única e a diferenciam das demais praças.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2763 - 23 de Julho de 2018 - ANO 12

Art. 6º São instrumentos da gestão participativa das praças:

- I - a consulta pública de projetos, previamente à sua implantação;
- II - os comitês de usuários;
- III - o cadastro de praças.

Art. 7º Entende-se por consulta pública o procedimento de divulgação pública de propostas para receber manifestações de interessados, devendo ser utilizado:

- I - nos projetos de novas praças, elaborados pelo poder público municipal ou por terceiros;
- II - nos projetos de requalificação ou reforma de praças, quando implicarem em substituição expressiva da vegetação;
- III - nos projetos de requalificação ou reforma de praças, quando implicarem em mudança de uso predominante.

§ 1º A consulta pública deverá ser amplamente divulgada pela da internet, mídias locais, além de outros meios considerados pertinentes, garantindo-se prioritariamente a divulgação na própria praça e em seu entorno.

§ 2º A Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transportes deverá disponibilizar o projeto impresso para consulta dos interessados durante o prazo estabelecido para a consulta pública.

§ 3º Os serviços de manutenção, limpeza e consertos de equipamentos e mobiliário danificados não serão objeto de consulta pública.

Art. 8º O Executivo regulamentará as regras da consulta pública para os casos definidos no art. 7º desta lei, fixando prazos, forma de divulgação e demais procedimentos.

§ 1º As regras para consulta pública serão unificadas e deverá ser garantida a efetividade da participação popular, incorporando-se as propostas feitas nas consultas públicas que considerar condizentes com o projeto.

Art. 9º O comitê de usuários citado no inciso II do art. 6º desta lei é formado por iniciativa dos munícipes interessados em contribuir voluntariamente na gestão da praça, sendo constituído por, no mínimo, 4 (quatro) moradores do entorno e usuários em geral.

§ 1º É obrigatório que metade dos integrantes do comitê de usuários seja composta de moradores do bairro.

§ 2º Qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos poderá integrar o comitê de usuários.

§ 3º Os integrantes dos comitês de usuários não serão remunerados pelo Executivo, em nenhuma hipótese, por desempenharem essa função.

§ 4º Não há limitação para que o munícipe participe de mais de um comitê de usuários

§ 5º Os comitês de usuário terão caráter voluntário e sua criação não constituirá obrigatoriedade.

§ 6º A ausência de comitê de usuários não impedirá o Executivo de implantar, reformar e requalificar praças.

§ 7º Os comitês de usuários deverão se cadastrar junto à Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transportes.

§ 8º A Secretaria deverá disponibilizar o cadastro, referido no parágrafo anterior, na internet, no Portal Oficial da Prefeitura.

§ 9º Os comitês de usuários trabalharão de forma integrada com os servidores que fazem a manutenção das praças, quando houver.

Art. 10. São funções do comitê de usuários:

I - contribuir com a gestão da praça

II - propor projetos, reformas, requalificações e intervenções, bem como opinar acerca destes e acompanhar sua execução;

III - opinar acerca de propostas de termos de cooperação, bem como acompanhar e fiscalizar seu cumprimento;

IV - opinar acerca do mobiliário urbano, equipamentos e demais elementos que compõem as praças;

V - opinar acerca dos termos de permissão de uso comercial, observada a legislação pertinente;

VI - mediar a relação entre a comunidade vizinha à praça e o poder público;

VII - buscar parcerias, bem como opinar sobre parcerias existentes e propostas de novas parcerias;

VIII - opinar sobre plantio de árvores;

IX - acompanhar e fiscalizar os serviços de manutenção, limpeza, capinação, poda e demais serviços executados pelo Executivo Municipal e/ou por cooperantes, informando sobre a necessidade de tais serviços e apontando eventuais irregularidades na sua execução.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2763 - 23 de Julho de 2018 - ANO 12

Parágrafo único. Quando houver termo de cooperação, a Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transportes deverá contribuir para o diálogo entre o cooperante e o comitê de usuários, mediando-o sempre que necessário.

Art. 11. O cadastro de praças de que trata o inciso III do art. 6º desta lei consiste na listagem atualizada e georreferenciada de praças, devendo conter, no mínimo:

- I - demarcação das praças por bairro, com nome, endereço e área;
- II - informações sobre as características de cada praça, tais como topografia, vegetação predominante, equipamentos e mobiliário urbano existentes, iluminação, e espécimes arbóreos relevantes, quando couber;
- III - a categoria do espaço livre onde se localiza a praça, se bem de uso comum ou bem dominial;
- IV - programação de limpeza e capinação;
- V - zeladoria, quando existir;
- VI - termo de cooperação, nome e contato do cooperante, quando houver;
- VII - comitê de usuários e contato do responsável, quando houver;
- VIII - equipamentos e mobiliário urbano prioritários elencados pelo comitê de usuários, quando houver;
- IX - monumentos, esculturas e obras de arte, incluindo grafite (autorizado pela Prefeitura), quando houver;
- X - a existência de comodato ou cessão, quando for o caso;
- XI - vocação da praça, identificada pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transportes, ouvido o comitê de usuários, quando houver.

§ 1º A elaboração do cadastro será de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transportes, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e da Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 2º O cadastro de praças será parte integrante do cadastro único de bens imóveis municipais previsto na Lei Orgânica.

§ 3º A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Serviços Público e Transporte terá um prazo de 6 (seis) meses a partir da promulgação desta lei para realizar e disponibilizar, em seu site, o cadastro referido no “caput” deste artigo.

§ 4º O cadastro de praças deverá ser atualizado anualmente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Serviços Público e Transporte.

§ 5º A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Serviços Público e Transporte deverá disponibilizar o cadastro na internet, acompanhado de orientações acerca dos serviços prestados nas praças, inclusive dos canais para sugestões e reclamações.

Art. 12. A manutenção e conservação das praças compete à Diretoria de Serviços Públicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Serviços Público e Transporte, sendo constituída dos seguintes serviços:

- I - corte de grama;
- II - limpeza e varrição;
- III - capinação, raspagem, sacheamento e roçada;
- IV - ajardinamento e manutenção das áreas ajardinadas;
- V - plantio de árvores, arbustos e vegetação herbácea;
- VI - poda e remoção, quando necessária, de árvores, observado o disposto no Código de Posturas e no Plano Diretor Urbano do Município, mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- VII - manutenção de calçadas, caminhos e áreas pavimentadas;
- VIII - instalação, conserto e substituição de equipamentos públicos e mobiliário urbano;
- IX - acondicionamento, coleta e destinação adequada dos resíduos provenientes das atividades definidas nos incisos deste artigo.

§ 1º As atividades descritas no “caput” deste artigo deverão ser prestadas de maneira integrada entre os órgãos competentes, de forma a otimizar os recursos e melhorar a qualidade dos serviços prestados.

§ 2º A conservação de praças poderá ser delegada a terceiros mediante termos de cooperação, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. O Executivo Municipal deverá criar ou ampliar o programa de zeladoria de praças, de forma complementar às competências definidas no art. 12 desta lei, adequando-o se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2763 - 23 de Julho de 2018 - ANO 12

Art. 14. A fim de assegurar os objetivos descritos no art. 4º, as praças poderão ter equipamentos e mobiliário urbano, tais como:

- I - lixeiras para coleta seletiva;
- II - parque infantil;
- III - equipamentos para exercícios físicos;
- IV - bancos;
- V - áreas de estar com mesas para jogos e piqueniques;
- VI - ponto para ligação de água e luz;
- VII - estacionamento para bicicletas;
- VIII - horta comunitária orgânica, de caráter educativo;
- IX - painéis informativos;
- X - quiosques para piquenique;
- XI - palco para manifestações artísticas;
- XII - guaritas.

§ 1º Os equipamentos a que se refere o “caput” deste artigo, em especial os itens III, IV e V, deverão observar princípios de ergonomia e segurança, de acordo com as normas técnicas pertinentes em vigência.

§ 2º Deverão constar, nos equipamentos mencionados nos itens III e IV informações sobre sua forma de uso e segurança, bem como o telefone do responsável pela manutenção dos mesmos.

§ 3º Poderão ser implantados outros equipamentos e mobiliário urbano, conforme a vocação da praça, a critério da Subprefeitura e do comitê de usuários, quando houver.

§ 4º Os equipamentos e mobiliário descritos no inciso II deste artigo poderão ser implantados e mantidos por terceiros, mediante termos de cooperação, conforme legislação vigente.

§ 5º A instalação de guaritas dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Transito.

Art. 15 As praças, quando couber, poderão ter cisternas e banheiros secos, ou dentro dos princípios da permacultura urbana, a critério das Secretarias de Infraestrutura, Obras Serviços Público e Transporte e de Meio Ambiente e Turismo, ouvido o comitê de usuários, quando existir.

Art. 16. As praças poderão sediar eventos culturais e esportivos, gratuitos, adequados à vocação de cada praça, mediante autorização da Prefeitura e de outros órgãos públicos, quando couber, ouvido o comitê de usuários, quando existir.

§ 1º Os eventos deverão respeitar a livre expressão artística, cabendo ao proponente a responsabilidade por sua realização e pelos custos financeiros.

§ 2º Prefeitura deverá orientar os solicitantes dos eventos mencionados no “caput” deste artigo acerca das demais autorizações necessárias, mediando-as, quando necessário.

Art. 17. As propostas de instalação de hortas comunitárias orgânicas de caráter educativo nas praças deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Serviços Público e Transporte, mediante solicitação contendo, no mínimo, a localização, as dimensões e a indicação dos responsáveis pela manutenção.

§ 1º A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo expedirá manifestação considerando as condições de solo, irrigação, insolação, topografia e entorno, ouvindo o comitê de usuários, quando houver.

§ 2º Havendo autorização para a instalação da horta, a Secretaria de Infraestrutura, Obras Serviços Público e Transporte apoiará a implantação dentro de suas possibilidades, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e outras Secretarias Municipais atuantes no entorno da praça.

Art. 18. As praças que sediarem hortas comunitárias orgânicas poderão ter composteiras, construídas e mantidas segundo os princípios da permacultura urbana, pelos responsáveis pela respectiva horta.

§ 1º A instalação de composteiras deverá ser autorizada pelas Secretarias Municipais de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, ouvido o comitê de usuários, quando houver.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2763 - 23 de Julho de 2018 - ANO 12

§ 2º Caberá aos responsáveis pela horta informar os frequentadores da praça sobre o correto manejo das composteiras, podendo para tanto desenvolver campanhas e ações educativas na praça e entorno, envolvendo o comitê de usuários, quando houver.

Art. 19. A Secretaria de Administração e planejamento deverá elaborar, com participação da sociedade civil, uma cartilha para a implantação, manutenção e reforma de praças, abordando questões como acessibilidade, porcentagem de área permeável, instalação de equipamentos e mobiliário urbano, orientação para hortas comunitárias orgânicas, entre outras, informando a quem cabe a responsabilidade pelos serviços públicos e estabelecendo os parâmetros para os equipamentos e serviços dispostos nos arts. 14, 15, 16, 17, 18 e 19 desta lei.

§ 1º Esta cartilha será utilizada para orientação e informação dos munícipes e em programas de educação ambiental.

§ 2º A cartilha deverá ser disponibilizada impresso e em meio digital, disponível no site da Prefeitura.

Art. 20. O Executivo criará e implantará, em conjunto com a sociedade civil e de acordo com o disposto na Política Municipal de Educação Ambiental, programa de educação ambiental voltado à gestão participativa das praças, abrangendo no mínimo:

I - campanha de conscientização acerca do disposto nesta lei;

II - estratégia de distribuição e capacitação para o uso educativo da cartilha referida no art. 20 desta lei, envolvendo escolas, equipamentos públicos e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Poderão ser destinados recursos de fundos municipais, especialmente o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, diretamente ou por meio de editais, ao programa de educação ambiental.

Art. 21. Recursos oriundos de Termos de Compensação Ambiental e Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta poderão ser destinados à implantação, requalificação e reforma de praças.

Art. 22. A Secretaria de Administração e Planejamento poderá proceder estudo quanto às possibilidades dos recursos gerados por termo de permissão de uso de comércio e serviços instalados em praças serem destinados à mesma ou a outras praças dentro do respectivo bairro.

Art. 23. O Executivo adequará a legislação que normatiza os Termos de Cooperação ao disposto nesta lei, autorizando, inclusive que os proprietários de *food trucks*, se responsabilizem pela limpeza urbana e manutenção das praças onde se instalarem definitivamente ou temporariamente, mediante incentivos fiscais a serem autorizados pelo Conselho Municipal de Tributos (CMT).

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras, em 19 de junho de 2018.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal